



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Ref.: Pregão Eletrônico n° 032/2021
Processo Administrativo Eletrônico n° 3992/2021

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A **BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **35.909.080/0001 - 87**, localizada na Rua José da Penha, nº 40, Centro - Caraúbas/RN, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) **PAULO VITOR D. DE MEDEIROS**, residente na Praça Luís Carlos, nº 130, Centro - Caraúbas -RN, portador da carteira de identidade n.º **1.704.356** e CPF n.º **073.066.844 - 42**, **DECLARA**, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

*A BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.909.080/0001 - 87,
Localizada na Rua José da Penha, nº 40, Centro – Caraúbas/RN,
e-mail: bravo_rn@outlook.com / Contato: (84) 99659-4438*



I TESPESTIVIDADE.

A presente Reclamação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido são de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Consta no edital a data de 15 de junho de 2021, as 14:00hs de Brasília, para se dá início ao certame.

II FATOS.

A subscrevem-te tem interesse em participar do referido pregão eletrônico para registro de preços na Execução dos serviços de engenharia para recuperação da estrutura metálica da cobertura do Fórum Eleitoral de Natal-RN, além de serviços complementares, conforme consta no Termo de Referência ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa confuso quanto a Tabela de Preços de Referência. O estudo preliminar apresentado no edital não deixa claro quais edições das referidas bases foram utilizadas na composição do orçamento.

É de conhecimento de todo profissional habilitado à função de Orçamentista que existe distinções quanto aos preços dos serviços em *Desonerados e Não Desonerados, mês e ano da base de dados utilizada, qual a edição*. É importante destacar que tal distinção não se é possível identificar na planilha de preços constante no edital apresentado. Outras falhas são a omissão do detalhamento da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas BDI e a falta da planilha de encargos sociais adotada na composição dos preços.

Vale se alentar conforme decisão do Tribunal de Contas da União -TCU, essa questão de detalhamento do BDI, encontra-se pacificada na Súmula nº 258/2010:

A BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.909.080/0001 – 87, Localizada na Rua José da Penha, nº 40, Centro – Caraúbas/RN, e-mail: bravo_rn@outlook.com / Contato: (84) 99659-4438

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas de unidades genéricas.

Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo elenco alguns pontos importantes:

- A falta de planta baixa com identificação das áreas em que serão realizados os serviços de demolição de argamassa;
- Planta de cobertura que seja possível comprovar a área total utilizada no orçamento;
- Detalhamento de projeto de cobertura que se possa indicar a real inclinação da cobertura do edifício e se a mesma referenda a especificação dos serviços propostos;
- Identificação se a estrutura atual é compatível para o tipo de telha especificado no orçamento;
- Identificação e detalhamento de todo sistema elétrico atual da edificação, para que se possa prever as medidas de segurança a adotar pela contratada e possíveis remanejamento das mesmas, no qual, acarretariam serviços extras e, sendo assim, cabíveis de aditivação dos serviços contratados e prazo;

Entre as principais causas para deficiências no processo de formação de preços, citam-se os projetos incompletos, defasados e/ou deficientes e o uso inadequado de referências de preços ou, ainda, a própria deficiência do sistema referencial utilizado. (TCU, Brasília, 2014).



III DIREITO.

Conforme art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 que , , , , , necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da , , , , , , , .

Conforme art. 8º, 8º Resolução nº 361/91 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que estabelece como característica de um projeto básico a definição de quantidades e dos custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%.

Ainda cito o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Art. 3º, seção a que preconiza a definição precisa, suficiente e clara do objeto.



A BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.909.080/0001 – 87,
Localizada na Rua José da Penha, nº 40, Centro – Caraúbas/RN,
e-mail: bravo_rn@outlook.com / Contato: (84) 99659-4438



IV PEDIOS.

É de supra importância que se esclareça tais inconformidades para que se previna qualquer dano no decorrer do processo e dos serviços a serem contratados.

Conforme publicação do TCU – Tribunal de Contas da União: *Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas*, se recomenda:

O autor do projeto básico deve entregar um produto de qualidade e que atenda aos requisitos da Lei das Licitações. Caso contrário, o projeto não deverá ser aceito pelo representante da Administração e as correções necessárias deverão ser efetuadas sem ônus para o órgão contratante, conforme deliberação do TCU25.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital A RETIFICAÇÃO COM AS CORREÇOES NECESSÁRIAS.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Caraúbas/RN, 11 de junho de 2021

Bravo Construções & Serviços

Paulo Vitor Duarte de Medeiros

Sócio Administrador